GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2013

Câmara Mun. d? ?a Praia-PI
APROVADO
EM 10 / 06 / 2013

Dispõe sobre a instituição da Fundação Municipal de Cultura de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Municipal de Cultura de Cajueiro da Praia – FMC.

Art. 2º. A Fundação de Cultura tem por objetivos:

I – incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II – conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Cajueiro da Praia;

III – manter e administrar os seguintes órgãos:

a) banda de música;

b) biblioteca;

c) outros órgãos que vierem a ser criados;

IV – promover e patrocinar pesquisas;

V – receber e conceder bolsas de estudos;

VI – instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cajueiro da Praia, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município.

Art. 3º. A Fundação Municipal de Cultura realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de artes e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, shows, comunicação social, eventos culturais, exposições estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º. A Fundação Municipal de Cultura tem sua sede e foro no Município de Cajueiro da Praia.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município

de Cajueiro da Praia, salvo os que resultarem de convênios que obrigue a transferência à outra entidade.

Art. 5º. A Fundação Municipal de Cultura terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º. O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Fundação Municipal de Cultura compor-se-á de:
I – Conselho Deliberativo;
II – Superintendência.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será formado por 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:
I – Superintendente da Fundação Municipal de Cultura;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
IV – Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
V – Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – examinar e aprovar:
a) o plano de trabalho da Fundação;
b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
c) o plano de contas;
d) o Regimento Interno da Fundação;
II – propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
III – estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;
IV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;
V – propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;
VI – deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
VII – aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a *Fundação;*

VIII – analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10. Ficam criados dentro da Fundação Municipal de Cultura o um cargo de Superintendente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração estabelecida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Cultura é considerado agente político com status de secretário municipal.

§ 3º - Fica a Fundação Municipal de Cultura autorizada a realizar as contratações temporárias de pessoal necessárias, de excepcional interesse público, condicionado ao levantamento das necessidades, para posterior criação dos cargos por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer a estrutura mínima de funcionamento da Fundação, criando cargos, definindo quantidade e remuneração, cujo pessoal poderá ser remanejado do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Compete ao Superintendente da Fundação Municipal de Cultura:

I – representar a Fundação em todos os seus atos;

II – elaborar anualmente o plano de ações a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III – elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV – prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal e aos demais órgãos de controle;

V – levantar o balanço e os balancetes mensais;

VI – administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessoria, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura será constituído de:

I – imóveis mencionados em lei;

II – acervos culturais e artísticos;

III – doações, legados e subvenções que lhe venha a ser feitos ou *concedidos;*

IV – bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13. Os recursos de que a Fundação Municipal de Cultura disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I – rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II – dotações designadas no orçamento do Município de Cajueiro da Praia;

III – créditos abertos em seu favor;

IV – produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V – doações e subvenções públicas ou privadas;

VI – contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;

VII – convênios com órgãos ligados à Cultura dos Governos Federal ou Estadual.

Art. 14. O pessoal da Fundação será regido pelo Regime Jurídico Administrativo do Município, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por lei própria.

Art. 15. Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16. O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As transferências financeiras, realizadas à Fundação pelo Executivo Municipal, deverão, havendo disponibilidade de recursos, atender às suas necessidades a fim de que seja possível a consecução dos objetivos estabelecidos na presente lei.

Art. 17. Fica o Chefe do Podr Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal de Cultura, através de escritura pública, os imóveis de interesse cultural, e necessário à sua sede, bem como móveis, máquinas e acervo cultural e artístico que deles façam parte.

Parágrafo único. Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal.

Art. 18. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal de Cultura os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à cultura.

Art. 19. A Fundação Municipal de Cultura remeterá à Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, no final de cada exercício, relatório de suas atividades,

retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 03 de junho de 2013.

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
Prefeita Municipal